



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.736, de 11 de junho de 2019.

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR À
BRIGADA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um servidor, para exercício de atribuições junto a Brigada Militar, no Município de Amaral Ferrador, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com ônus para o Município.

Parágrafo Único: Por interesse do serviço público ou constatado a desnecessidade da cedência, poderá o Poder Executivo solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor às suas funções de origem.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de junho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração